



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-A, da Lei Complementar n. 154/1996 e 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos internos relativos à tramitação dos recursos, tendo em vista a implantação do Processo de Contas Eletrônico - PC-e;

CONSIDERANDO a Decisão n. 40/2015, proferida nos autos do Processo n. 0530/2015;

RECOMENDA:

Art. 1º. Recomendar aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas que os recursos em andamento no Tribunal deverão deixar de ser apensos, passando a ser **anexos** ao processo principal.

§ 1º A alteração descrita no *caput* deverá ser feita pelo setor em que se encontra tramitando os processos.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Corregedoria-Geral

§ 2º O setor responsável deverá acessar o PC-e, através do menu "Ato Processual", sub-menu "Desfazer juntada/apensação", para em seguida realizar o procedimento de anexação descrito no *caput*.

§ 3º. Depois de implementada a anexação do recurso, sua tramitação será realizada de forma independente do processo principal, observando o procedimento indicado abaixo:

I - cada recurso é tramitado separadamente, via despacho, um a um, ou através do "despacho em lote";

II - o setor no qual tramita o(s) recurso(s) e o principal deverá tramitar este último, através de despacho, onde deverá constar que a tramitação se dá para subsidiar a análise (motivo de tramitação) do(s) recurso(s) a ele anexados;

Art. 2º. O Ministério Público de Contas, após a manifestação no(s) recurso(s), quando for tramitá-los ao relator o processo principal, que é diferente do recurso, deverá proceder o encaminhamento através de despacho, com o mesmo teor utilizado pelo gabinete quando de sua remessa, porém, o "motivo da tramitação" deverá ser "por solicitação", evitando-se a recusa de tramitação pelo PC-e (em razão do relator não ser o mesmo).

Art. 3º. Após o julgamento do(s) recurso(s), o gabinete responsável encaminhará os processos recurso(s) e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Corregedoria-Geral

principal) para Departamento do Pleno, que adotará as medidas necessárias para cumprimento da decisão.

Art. 4º. O Departamento do Pleno deverá desfazer a anexação do(s) recurso(s) do processo principal, após concluir as providências que lhe competirem, e, em seguida, **apensá-los** ao processo principal, que retomará sua normal tramitação com o respectivo relator originário.

Art. 5º. Que os casos omissos deverão ser encaminhados ao gestor do PC-e para análise e indicação das providências a serem tomadas em conjunto com a Corregedoria-Geral.

Art. 6º. Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de abril de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral